



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 758 DE 28 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: Obriga a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água potável, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água potável, atuantes no âmbito territorial do Município de Ventania, obrigadas a instalarem equipamento eliminador de ar certificado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, na tubulação que antecede o hidrômetro de cada consumidor.

Art. 2º - O descumprimento dos preceitos contidos nesta Lei, por parte das empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água potável, será considerado como má-fé na prestação dos serviços e oportuniza ao Poder Executivo, a iniciativa unilateral da respectiva rescisão contratual, passando os serviços a serem prestados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As empresas concessionárias terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, para cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, aos vinte e oito dias de março de 2018.


ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

